



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 40, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Approva o Regimento Interno da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV da Constituição, e considerando as disposições previstas na Lei nº 4.943, de 06 de abril de 1966, bem como no art. 5º do Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, que passa a vigorar na forma dos Anexos da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FREIRE

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA SEDE E DA FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, fundação pública, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, tem por finalidade o desenvolvimento da cultura, por meio da pesquisa, do ensino, da preservação de acervos e da produção e da difusão de conhecimento, à qual também compete, especialmente:

I - promover o conhecimento da vida e da obra de Rui Barbosa, por meio da guarda, preservação e divulgação dos bens que lhe pertenceram - residência, mobiliário, biblioteca e arquivo pessoal - e da sua produção intelectual, em que se destaca a publicação da obra por ele deixada, sua crítica e interpretação, além de estudos científicos, artísticos e literários;

II - manter, ampliar e preservar os acervos museológicos, bibliográficos e arquivísticos de Rui Barbosa e os demais acervos sob a sua guarda, por meio de ações continuadas de aquisição, conservação, preservação, acesso e consulta pública aos bens culturais;

III - promover estudos, cursos, conferências, reuniões e prêmios sobre políticas culturais, assuntos jurídicos, políticos, históricos, filológicos, literários e relacionados com a obra e a vida de Rui Barbosa, assim como executar programas de pós-graduação e de bolsas de pesquisa, com o estabelecimento de padrões de eficiência e qualidade nas áreas de pesquisa, ensino, conservação, preservação e acesso a bens culturais, e na elaboração de normas, tecnologias e procedimentos técnicos relacionados à gestão de seu patrimônio cultural; e

IV - colaborar com os entes federativos e com instituições nacionais e estrangeiras, no âmbito de sua finalidade, podendo, mediante convênio ou acordo, incumbir-se da prestação de serviços que forem pertinentes às suas atividades.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A FCRB tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Órgão colegiado: Conselho Consultivo;
II - Órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:
a) Divisão de Difusão Cultural; e
b) Divisão de Planejamento e Orçamento.

III - Órgãos seccionais:

- a) Procuradoria Federal;
b) Auditoria Interna; e
c) Coordenação-Geral de Administração:
1. Serviço de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira;

2. Serviço de Administração de Recursos Humanos;
3. Serviço de Administração de Serviços Gerais;
4. Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
5. Serviço de Licitações e Contratos.

IV - Órgãos específicos singulares:

- a) Centro de Pesquisa:
1. Serviço de Pesquisa Ruiana;
2. Serviço de Pesquisa em História;
3. Serviço de Pesquisa em Direito;
4. Serviço de Pesquisa em Filologia;
5. Serviço de Pesquisa em Políticas Culturais; e
6. Serviço de Editoração.
b) Centro de Memória e Informação:
1. Divisão Museu Casa de Rui Barbosa;
2. Divisão de Arquivo-Museu de Literatura Brasileira;
3. Serviço de Arquivo Histórico e Institucional;
4. Serviço de Biblioteca; e
5. Serviço de Preservação.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 3º A FCRB é dirigida por um Presidente, assistido por um Conselho Consultivo.

§ 1º Para auxiliá-lo no desempenho direto de suas funções, o Presidente contará com o Diretor-Executivo e um Assistente.

§ 2º Os ocupantes dos cargos e funções de direção serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados pelo Presidente, na forma da legislação específica.

§ 3º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 4º A nomeação e exoneração do Auditor-Chefe será submetida previamente ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

§ 5º O Ministro de Estado da Cultura auscultará previamente o corpo funcional da FCRB para escolha do Presidente da Fundação com vista à submissão de indicação à Presidência da República.

Art. 4º O Presidente da FCRB será assessorado, nas ações de gestão, pelo Comitê Interno de Governança.

§ 1º O Comitê Interno de Governança é instância de coordenação e participação, integrado pela chefia de unidades e um representante dos servidores, nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º Ao Comitê Interno de Governança cabe ainda apreciar os demais assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou pelo Diretor-Executivo.

Art. 5º O Comitê Interno de Governança é composto por:

- I - Presidente da Fundação,
II - Diretor Executivo,
III - Diretor do Centro de Pesquisa,
IV - Diretor do Centro de Memória e Informação,
V - Coordenador Geral de Administração,
VI - Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento,
VII - Chefe da Divisão de Difusão Cultural,
VIII - Servidor responsável pela coordenação das atividades de ensino,

IX - Assistente do Gabinete da Presidência; e

X - Presidente da associação de servidores.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe e o Auditor-Chefe participam das reuniões do Comitê na qualidade de convidados, prestando assessoria in loco, quando necessário.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 6º O Conselho Consultivo é composto por:

I - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

II - um representante da Academia Brasileira de Letras - ABL;

III - um representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB;

IV - um representante do Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB; e

V - oito representantes da sociedade civil que tenham contribuído de forma relevante para a cultura nacional.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo serão indicados pelo Presidente da FCRB e designados pelo Ministro de Estado da Cultura, para mandato de três anos, permitida a recondução.

§ 2º Na hipótese de vacância por membro do conselho Consultivo designado nos termos do inciso V do caput, será designado novo membro para completar o mandato de seu antecessor.

§ 3º A participação no Conselho Consultivo, na qualidade de membro, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da FCRB.

§ 5º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, desde que presentes dois terços de seus membros.

§ 6º O Regimento Interno do Conselho Consultivo será elaborado por seus membros e será submetido à aprovação do Presidente da FCRB.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 7º Ao Conselho Consultivo compete:

I - aprovar as diretrizes e estratégias da FCRB, que lhe serão apresentadas por seu Presidente;

II - assistir ao Presidente na gestão das ações; e

III - apreciar outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou pelo Diretor-Executivo.

Art. 8º A Procuradoria Federal junto à FCRB, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a FCRB, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da FCRB, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da FCRB, aplicado, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FCRB, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos demais atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 9º À Auditoria Interna compete:

I - verificar a conformidade com as normas legais de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais;

II - acompanhar a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos;

III - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e as tomadas de contas especiais;

IV - elaborar e implementar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e elaborar o Relatório Anual de Auditoria Interna - RAINT, bem como encaminhá-los ao órgão de controle interno do Poder Executivo Federal a que estiver vinculado, e

V - prestar informações aos órgãos de controle interno e externo e acompanhar as suas solicitações.

Art. 10. À Divisão de Difusão Cultural compete:

I - planejar, coordenar e executar a difusão de programas e projetos institucionais e divulgar o intercâmbio de eventos culturais e científicos, em articulação com as demais áreas;

II - coordenar a confecção das peças gráficas institucionais e de divulgação dos eventos promovidos pela FCRB;

III - administrar o uso dos espaços físicos destinados à realização dos eventos; e

IV - executar e controlar procedimentos administrativos necessários à realização de suas atividades, que estejam no âmbito da Divisão.

Art. 11. À Divisão de Planejamento e Orçamento compete planejar, executar e controlar as atividades relativas à alocação de recursos orçamentários e de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual e demais atividades correlatas.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Administração compete propor diretrizes e normas administrativas, gerenciar programas e projetos e executar as atividades de licitações e gestão de contratos, de finanças, de contabilidade, de serviços gerais, de patrimônio, de modernização administrativa, de tecnologia da informação e comunicação, de gestão de documentos e de administração e desenvolvimento de pessoas.

Art. 13. Ao Serviço de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira compete:

I - executar e acompanhar as atividades relativas à programação e à execução contábil e financeira da FCRB;

II - gerir o fluxo de caixa e controlar os limites financeiros da FCRB em relação à conta do Tesouro Nacional;

III - providenciar e manter atualizada a habilitação dos ordenadores de despesas nos estabelecimentos bancários e no sistema de administração pública federal;

IV - manter atualizado o rol de responsáveis no sistema de administração pública federal;

V - realizar a conformidade contábil dos registros no SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelo ordenador de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes, da tabela de eventos do SIAFI;

VI - analisar as contas, balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis da FCRB, determinando, se for o caso, a regularização de eventuais inconsistências; e

VII - executar demais atividades correlatas.

Art. 14. Ao Serviço de Administração de Recursos Humanos compete:

I - executar as ações relativas ao desenvolvimento de recursos humanos e administração de pessoal, de acordo com as orientações e normas emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

II - elaborar e controlar a Folha de Pagamento dos servidores e seus relatórios;

III - elaborar, implementar e acompanhar o Plano Anual de Capacitação dos Servidores e todos os procedimentos administrativos inerentes à sua execução;

IV - implementar e supervisionar com órgãos específicos e instituições, a participação dos servidores em programas de capacitação de recursos humanos;

V - promover e coordenar o processo de avaliação de desempenho, bem como realizar o tratamento dos resultados decorrentes desse processo;

VI - administrar e controlar o plano de assistência médica adotado pela Fundação para os servidores;

VII - coordenar a execução do programa de estágio institucional;

VIII - subsidiar às áreas finalísticas e o setor financeiro no programa de bolsas, na elaboração e acompanhamento de feita dos contratos com os bolsistas;

IX - manter e divulgar informações atualizadas sobre dispositivos legais, normas, decisões superiores e jurisprudência, relativos a sua área de atuação; e

X - executar demais atividades correlatas.

Art. 15. Ao Serviço de Administração de Serviços Gerais compete planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com administração de material (almoxarifado e patrimônio), administração de compras, administração de serviços de manutenção predial, transporte, correios, reprografia, vigilância e outras atividades correlatas inerentes ao setor.

Art. 16. Ao Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - realizar estudos prospectivos e propor o uso de novas tecnologias de informação e comunicação (TIC);

II - propor ações de padronização e normatização para o uso e manutenção dos recursos de Informática;

III - executar e controlar o processo de especificação, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informática da FCRB;

IV - controlar bens e recursos tecnológicos da FCRB;

V - especificar e acompanhar a aquisição de recursos de informática;

VI - administrar a utilização de recursos e serviços da rede corporativa da FCRB;

VII - prestar suporte básico ao uso de hardware, software e serviços aos usuários;

VIII - administrar, controlar e fiscalizar os serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC); e

IX - executar demais atividades correlatas.

Art. 17. Ao Serviço de Licitações e Contratos compete:

I - executar as atividades necessárias à celebração dos contratos da FCRB;

II - prestar apoio aos gestores de contratos no âmbito da FCRB;

III - dar suporte às atividades das Comissões de Licitação e dos pregoeiros nos processos licitatórios; e

IV - executar demais atividades correlatas.

Art. 18. Ao Centro de Pesquisa compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades referentes a estudos e pesquisas ruínas, de políticas culturais, de história, de direito, de literatura e de filologia;

II - contribuir para a expansão e a consolidação do desenvolvimento da pesquisa básica no País, em sua área de atuação;

III - coordenar a publicação das Obras Completas de Rui Barbosa, segundo o plano aprovado pelo Decreto-Lei nº 3.668, de 30 de setembro de 1941, assim como de outras obras pertinentes à sua atividade de pesquisa;

IV - organizar cursos e atividades visando à qualificação de pesquisadores, em sua área de atuação;

V - promover o intercâmbio científico, acadêmico e cultural, em sua área de atuação; e

VI - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução dos programas de bolsas de pesquisa e de ensino pertinentes a sua área de atuação.

Art. 19. Ao Serviço de Pesquisa Ruiana compete:

I - promover o levantamento, a organização e a disponibilização de informações sobre a vida e a obra de Rui Barbosa;

II - subsidiar pesquisas, internas e externas, sobre a vida e a obra de Rui Barbosa;

III - acompanhar, orientar e executar atividades relativas ao ensino, aos estágios e às bolsas de pesquisa; e

IV - executar e controlar procedimentos administrativos necessários à realização de suas atividades, que estejam no âmbito do setor.

Art. 20. Ao Serviço de Pesquisa em História compete:

I - promover estudos sobre História do Brasil, em especial sobre os períodos da Monarquia e da Primeira República;

II - acompanhar, orientar e executar atividades relativas ao ensino, aos estágios e às bolsas de pesquisa; e

III - executar e controlar procedimentos administrativos necessários à realização de suas atividades, que estejam no âmbito do setor.

Art. 21. Ao Serviço de Pesquisa em Direito compete:

I - promover estudos sobre a cultura jurídica brasileira;

II - acompanhar, orientar e executar atividades relativas ao ensino, aos estágios e às bolsas de pesquisa; e

III - executar e controlar procedimentos administrativos necessários à realização de suas atividades, que estejam no âmbito do setor.

Art. 22. Ao Serviço de Pesquisa em Filologia compete:

I - promover estudos na área de história e historiografia da língua portuguesa e da literatura brasileira;

II - acompanhar, orientar e executar atividades relativas ao ensino, aos estágios e às bolsas de pesquisa; e

III - executar e controlar procedimentos administrativos necessários à realização de suas atividades, que estejam no âmbito do setor.

Art. 23. Ao Serviço de Pesquisa em Políticas Culturais compete:

I - promover estudos sobre políticas culturais, em especial na área da gestão pública;

II - acompanhar, orientar e executar atividades relativas ao ensino, aos estágios e às bolsas de pesquisa; e

III - executar e controlar procedimentos administrativos necessários à realização de suas atividades, que estejam no âmbito do setor.

Art. 24. Ao Serviço de Editoração compete:

I - responsabilizar-se, juntamente com o solicitante do trabalho, pelo acompanhamento da produção editorial, notadamente no que concerne ao estabelecimento de prazos, edição e revisão de texto, elaboração de projeto gráfico e editoração eletrônica;

II - supervisionar, juntamente com o solicitante do trabalho, os serviços de editoração;

III - subsidiar a Divisão de Difusão Cultural-DDC na elaboração das especificações técnicas para o projeto básico de impressão das peças gráficas promocionais;

IV - elaborar as especificações técnicas para a impressão dos livros;

V - controlar o fundo editorial da FCRB;

VI - propor contratos de distribuição e de vendas em consignação e acompanhar sua execução;

VII - planejar e executar o tratamento editorial das obras a serem publicadas pela FCRB; e

VIII - executar e controlar procedimentos administrativos necessários à realização de suas atividades, que estejam no âmbito do setor.

Art. 25. Ao Centro de Memória e Informação compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades de gerência dos bens culturais pertencentes à FCRB, assegurando as melhores condições para sua expansão, sua guarda, sua preservação, seu tratamento técnico, sua divulgação e seu acesso;

II - estabelecer, no âmbito de sua competência, métodos e procedimentos para a gestão, em especial sobre as ações de preservação e restauração de acervos patrimoniais - museológico, arquivístico, bibliográfico, arquitetônico e ambiental - de maneira a assegurar referências técnicas e tecnológicas a partir de suas iniciativas;

III - promover estudos, pesquisas, assessoramento, consultorias e eventos científicos e culturais sobre análise, guarda, preservação e divulgação de bens culturais patrimoniais, no âmbito de sua competência;

IV - desenvolver ações para a promoção do acesso, da divulgação e do compartilhamento dos bens culturais sob sua guarda; e

V - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução dos programas de bolsas de pesquisa e de ensino pertinentes a sua área de atuação.

Art. 26. À Divisão Museu Casa de Rui Barbosa compete:

I - propor e gerenciar a preservação dos acervos museológico, arquitetônico e paisagístico referentes ao legado de Rui Barbosa e sua época;

II - propor e implementar diretrizes e normas para o acesso e uso de seus acervos;

III - propor e gerenciar a promoção dos acervos, compreendendo as ações de pesquisa, comunicação, divulgação e educação por meio de iniciativas como estudos, edições, exposições, congressos, seminários e cursos, entre outras, que visem inclusive à capacitação profissional;

IV - promover atividades de natureza científica, acadêmica e cultural, que visem inclusive à qualificação profissional em sua área de atuação;

V - acompanhar, orientar e executar atividades relativas ao ensino, aos estágios e às bolsas de pesquisa;

VI - propor, planejar e normalizar em articulação com o Serviço de Informática sistemas para o tratamento e recuperação da informação, referentes aos acervos sob sua guarda; e

VII - executar e controlar procedimentos administrativos necessários à realização de suas atividades, que estejam no âmbito do setor.

Art. 27. À Divisão de Arquivo-Museu de Literatura Brasileira compete:

I - propor e gerenciar a aquisição e a preservação de acervos documentais de personalidades ligadas à literatura e à cultura brasileira;

II - propor e implementar diretrizes e normas para o acesso e uso de seus acervos;

III - propor e gerenciar a promoção dos acervos, compreendendo as ações de pesquisa, comunicação, divulgação e educação por meio de iniciativas como estudos, edições, exposições, congressos, seminários e cursos, entre outras, que visem inclusive à capacitação profissional;

IV - promover atividades de natureza científica, acadêmica e cultural, que visem inclusive à qualificação profissional em sua área de atuação;

V - acompanhar, orientar e executar atividades relativas ao ensino, aos estágios e às bolsas de pesquisa;

VI - propor, planejar e normalizar em articulação com o Serviço de Informática sistemas para o tratamento e recuperação da informação, referentes aos acervos sob sua guarda; e

VII - executar e controlar procedimentos administrativos necessários à realização de suas atividades, que estejam no âmbito do setor.

Art. 28. Ao Serviço de Arquivo Histórico e Institucional compete:

I - preservar, processar tecnicamente, ampliar e promover os arquivos de Rui Barbosa e seus contemporâneos e de outras personalidades importantes para a história cultural, social e científica do País;

II - preservar, processar tecnicamente, ampliar e promover o Arquivo Institucional da FCRB, quaisquer que sejam os seus suportes;

III - gerir documentos produzidos e recebidos pela FCRB em decorrência do exercício de suas atividades, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos, de acordo com a política nacional de arquivos;

IV - propor diretrizes e normas para o acesso, reprodução e uso dos documentos arquivísticos em qualquer suporte;

V - promover atividades de natureza científica, acadêmica e cultural, visando inclusive à qualificação profissional, em sua área de atuação;

VI - propor, planejar e normalizar em articulação com o Serviço de Informática sistemas para o tratamento e recuperação da informação, referentes aos acervos sob sua guarda;

VII - acompanhar, orientar e executar atividades relativas ao ensino, aos estágios e às bolsas de pesquisa; e

VIII - executar e controlar procedimentos administrativos necessários à realização de suas atividades, que estejam no âmbito do setor.

Art. 29. Ao Serviço de Biblioteca compete:

I - adquirir, preservar, processar tecnicamente e promover o acervo bibliográfico oriundo de Rui Barbosa, de outras personalidades importantes para a história cultural, social e científica do País, bem como da produção intelectual da atualidade, nas áreas de competência da instituição;

II - propor diretrizes e normas para o acesso, reprodução e uso dos documentos bibliográficos, em qualquer suporte, segundo os critérios estabelecidos referentes aos direitos autorais, às condições físicas e às questões de raridade;

III - planejar e coordenar a seleção de documentos a serem incorporados ao acervo, garantindo o desenvolvimento do patrimônio bibliográfico;

IV - desenvolver programas de incentivo à leitura direcionados ao público infanto-juvenil;

V - promover atividades de natureza científica, acadêmica e cultural, visando inclusive à qualificação profissional, em sua área de atuação;

VI - propor, planejar e normalizar em articulação com o Serviço de Informática sistemas para o tratamento e recuperação da informação, referentes aos acervos sob sua guarda;

VII - acompanhar, orientar, supervisionar e executar atividades relativas ao ensino, aos estágios e às bolsas de pesquisa; e

VIII - executar e controlar procedimentos administrativos necessários à realização de suas atividades, que estejam no âmbito do setor.

Art. 30. Ao Serviço de Preservação compete:

I - organizar, manter e executar as atividades de conservação e restauração de livros, documentos e obras de arte sobre papel, encadernação, restauro de encadernação de livros raros;

II - organizar, manter e executar reprodução micrográfica, fotográfica e digital de documentos;

III - analisar instrumentos, equipamentos, materiais e produtos químicos específicos de sua área de competência para a atualização dos mesmos;

IV - promover atividades de natureza científica, acadêmica e cultural, visando inclusive à qualificação profissional, em sua área de atuação;

V - propor, planejar e normalizar em articulação com o Serviço de Informática sistemas para o tratamento e recuperação da informação, referentes aos acervos sob sua guarda;

VI - acompanhar, orientar e executar atividades relativas ao ensino, aos estágios e às bolsas de pesquisa; e

VII - executar e controlar procedimentos administrativos necessários à realização de suas atividades, que estejam no âmbito do setor.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 31. Ao Presidente incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da FCRB;

II - firmar, em nome da FCRB, acordos de cooperação técnica, acordos judiciais e extrajudiciais, contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, ajustes, termos de ajustamento de conduta e instrumentos similares;

III - ratificar os atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade das licitações, nos casos previstos em lei;

IV - ordenar despesas; e

V - editar atos normativos internos e zelar pelo seu fiel cumprimento.

Art. 32. Ao Diretor-Executivo incumbe:

I - auxiliar o Presidente na implementação das atividades de competência da FCRB;

II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e o plano de ação da FCRB;

III - elaborar a prestação de contas anual; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da FCRB.

Art. 33. Aos Diretores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução e a avaliação das atividades da sua área de competência;

II - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da sua respectiva unidade; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 34. Ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe e ao Coordenador-Geral incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades a cargo da respectiva unidade;

II - opinar sobre os assuntos referentes à unidade sob sua direção;

III - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua respectiva unidade; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 35. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - orientar, supervisionar e executar as atividades das respectivas unidades;

II - emitir parecer nos assuntos pertinentes às respectivas unidades; e

III - praticar outros atos de administração necessários à execução de suas atividades.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36. Constituem patrimônio da FCRB, transferidos na forma da Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966:

I - os bens e direitos de sua propriedade, os que venha a adquirir ou, ainda, os que lhe forem doados; e

II - os direitos autorais das obras editadas pela FCRB que pertençam ao domínio da União.

Art. 37. Constituem recursos financeiros da FCRB:

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento Geral da União;

II - auxílios e subvenções da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - rendas de qualquer natureza, derivadas dos seus próprios serviços; e

IV - outras receitas eventuais.

Art. 38. O patrimônio e os recursos da FCRB serão utilizados, exclusivamente, na execução de suas finalidades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da FCRB.



ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA.

UNIDADE	CARGO/ FUN-CAO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUN-CAO	DAS/FG/ FCPE
PRESIDÊNCIA	1	Presidente	DAS 101.6
Divisão de Difusão Cultural	1	Diretor-Executivo	DAS 101.5
Divisão de Planejamento e Orçamento	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	3		FG-1
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço de Administração de Recursos Humanos	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço de Administração de Serviços Gerais	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Licitações e Contratos	1	Chefe	FCPE 101.1
CENTRO DE PESQUISA	1	Diretor	DAS 101.4
Serviço de Pesquisa Ruiana	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço de Pesquisa em História	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço de Pesquisa em Direito	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Pesquisa em Políticas Culturais	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço de Pesquisa em Filologia	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço de Editoração	1	Chefe	DAS 101.1
CENTRO DE MEMÓRIA E INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.4
Divisão Museu Casa de Rui Barbosa	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Arquivo-Museu da Literatura Brasileira	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Arquivo Histórico e Institucional	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço de Biblioteca	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Preservação	1	Chefe	FCPE 101.1

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 270, DE 2 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

165056 - Carne, uma peça bem mastigada!

Marcos Paulo de Oliveira Marques

CNPJ/CPF: 200.877.848-74

Processo: 01400225088201604

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 35.423,62

Prazo de Captação: 03/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto realizará um texto teatral inédito, com aproximadamente 100 páginas, da peça intitulada, Carne, uma peça bem mastigada! O Texto terá formato padrão de uma peça de teatro, de forma a possibilitar a montagem nos palcos. Também se realizará um sítio na Internet, onde SERÁ PUBLICADO o texto e ficará a disposição do público em geral, por pelo menos um ano. No sítio, também constará um relato de todo processo criativo do autor, bem como, a interação com os Internautas. Por último, será adicionado uma gravação da leitura dramática da peça.

165071 - Casa de Bonecas | O Musical
LOALBA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LIMITADA

– EPP

CNPJ/CPF: 21.258.410/0001-07

Processo: 01400225267201633

Cidade: Santo André - SP;

Valor Aprovado: R\$ 993.000,00

Prazo de Captação: 03/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Pretende-se realizar a montagem e temporada do espetáculo teatral "Casa de Bonecas | O Musical", uma adaptação off-broadway do clássico de Henrik Ibsen. O texto, escrito há mais de 130 anos, é considerado a maior obra feminista da dramaturgia mundial.

165006 - CROCODILAGEM

Alkaparra Produções Artísticas Ltda - ME

CNPJ/CPF: 10.755.476/0001-96

Processo: 01400224551201692

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 435.040,00

Prazo de Captação: 03/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo de comédia romântica: CROCODILAGEM. Com texto e direção de Claudio Torres Gonzaga, no elenco Maicon Santini e Sill Esteves Temporada e teatro a serem definidos após obtenção de patrocínio. A peça - uma comédia romântica - conta uma história de amor improvável, onde são abordadas questões como orientação sexual, fidelidade, casamento e família. Serão realizados dois meses de ensaio e 3 meses de temporada.

165048 - ELIZABETH COSTELLO - São Paulo

VINTAGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 10.171.624/0001-25

Processo: 01400225025201640

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 840.517,20

Prazo de Captação: 03/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Transpor para o teatro a obra ELIZABETH COSTELLO, de JM Coetzee, garantir uma temporada em São Paulo, capital, mais seis cidades do interior paulista - as 6 cidades que têm mais livraria por habitantes no estado de São Paulo -, além de workshops, debates e a publicação do texto do espetáculo para distribuição gratuita. Será um livro digital disponibilizado para download gratuito. Por se tratar de publicação digital, não há limites para os downloads. O link para download será divulgado em todo material promocional do espetáculo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

170090 - Charanga do Cleo

CLEO DNAR DE MESQUITA JUNIOR

CNPJ/CPF: 048.839.156-38

Processo: 01400001192201788

Cidade: Divinópolis - MG;

Valor Aprovado: R\$ 300.310,00

Prazo de Captação: 03/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto realizará oficinas de percussão durante o período de 5 meses no intuito de desenvolver e manter uma charanga de música instrumental (sopro e percussão). As oficinas possibilitarão a capacitação, formação profissional dos integrantes e realização de um evento com apresentações musicais instrumentais do grupo de percussão, como parte do programa de formação e resultado das oficinas. O projeto busca difundir a música instrumental a partir de suas ações. Todas as ações serão gratuitas e acessíveis a todos os públicos.

165019 - violão|intercâmbio em ação e reflexão 2017

Frederico Tavares Herrmann

CNPJ/CPF: 013.189.476-50

Processo: 01400224690201616

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 260.500,00

Prazo de Captação: 03/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "violão|intercâmbio em ação e reflexão" apresenta de forma inédita um festival composto por seis concertos, masterclasses e um workshop, e registrados em DVD, organizados num formato dinâmico e de múltiplas interações com violonistas de renome com prática na parceria entre compositores e intérpretes. A idéia central é mesclar as atividades artísticas do festival a uma iniciativa inédita e urgente e fazer um trabalho contínuo de ampliação do públicomusical e apreciador do violão com responsabilidade social e com propostas inclusivas, incentivando o desenvolvimento das carreiras musicais de jovens instrumentistas e compositores por meio do intercâmbio entre profissionais do Brasil, da Europa e dos EUA.

PORTARIA Nº 271, DE 2 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 160441 - TURMA DA MÔNICA - PRÍNCIPES E PRINCESAS, publicado na portaria nº 0149/16 de 18/03/2016, no D.O.U. de 21/03/2016, para ERA UMA VEZ...UMA HISTÓRIA DE PRÍNCIPES E PRINCESAS.

Art. 2º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto NORTE -INCLUSÃO - TRANSFORMAÇÃO CASA DO SABER - 2ª Edição - PRONAC 16 3359, publicado na portaria nº 700 de 08/11/2016, no D.O.U de 09/11/2016:

Onde se lê: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA DO SABER - CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - CCP
Leia-se: Associação Casa do Saber

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 272, DE 2 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e do inciso III do Art. 106, do Art. 109 e do Art. 110 da Instrução Normativa MinC nº 1/2017, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que, nos termos do inciso IX do Art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do Art. 116 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 115 da referida Instrução Normativa.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
12-7241	ALADIN DE HAMELIN	Regina Stela Limpas	Montagem e circulação do espetáculo teatral infantil "ALADIN DE HAMELIN", com direção de Leandro Borgonha e interpretação de Renet Lyon. Visa à realização de Cem (100) Apresentações Gratuitas nos municípios (10) de Ponta Grossa, Castro, Carambéi, Tibagi, Pirai do Sul, Jaguariaíva, Arapoti, Palmeira, Sengés e Telêmaco Borba, no Estado do Paraná.	30.000,00	35.769,73
15-8154	COZINHA SUSTENTAVEL	Celia Beatriz Westin de Cerqueira Leite	A arte de gastronomia está cada vez mais presente no nosso dia-a-dia e alcança todas as classes sociais, etnias e faixas etárias. A proposta desse livro é apresentar a riqueza da gastronomia brasileira com seus aromas, cores, sabores, estórias, e diferentes culturas através de um livro de	250.000,00	254.663,30